



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE- SETRE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE) torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC's interessadas em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a execução das ações de Qualificação Social e Profissional –Projeto Qualifica Bahia

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.setre.ba.gov.br>

Salvador, 10 de junho de 2026.

SUMÁRIO

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARTEII-ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PARTE III - ANEXOS

PARTE I–DISPOSIÇÕES GERAIS

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016 (e suas alterações) e da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, Resolução CODEFAT nº 970, de 21 de junho de 2023 e Resolução CODEFAT nº 995, de 15 de fevereiro de 2024 e condições fixadas neste Edital.

2. ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE)

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021.2122.2026.0000633-66

4. FINALIDADE DA SELEÇÃO:

4.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de OSC's visando à celebração de parcerias com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termos de Colaboração, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

4.2 Serão selecionadas propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

5. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O objeto do Termo de Colaboração consistirá na execução de qualificação social e profissional do Projeto Qualifica Bahia, de acordo com o Plano de Trabalho.

6. PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO PRESENTE CHAMAMENTO:

6.1 Poderão participar desta seleção pública as OSC assim definidas pelo art.2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e

ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2 É permitida atuação em rede, na forma do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014, mantida a integral

d) responsabilidade da OSC Celebrante do Termo de Colaboração, que deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no referido dispositivo, devendo ser assinado ainda o respectivo Termo de Atuação em Rede, podendo ser utilizado o modelo previsto no Anexo 1.

6.2.1 Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSC's Executantes e não Celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

6.2.2 A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

7. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):

e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

8. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL –OSC PROPONENTE:

8.1 A OSC será representada por seu dirigente ou por pessoa devidamente credenciada.

8.2 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a OSC no processo seletivo, através do documento constante do modelo do Anexo 2.

8.3 Cada OSC poderá credenciar até 02 (dois) representantes, juntando-se o(s) respectivo(s) documento(s) de identificação do(s) representante(s), emitido por Órgão Público.

9. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS:

9.1 A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

9.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO :

10.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria nº44/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/06/2026, composta pelos seguintes membros: Anelize Barbosa dos Santos- matrícula nº 21615284; Carla Costa Mendes - matrícula nº 92091078; Ivana Maria Valle Souza Almeida – Matrícula nº 21220863; Rosa Cândida Lopes Cabral - matrícula nº 92033103; Jutylane Iracema Nunes Malta - matrícula nº 92051400.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto /Atividade	Natureza Despesa	Unidade Gestora	Recurso
21.101	Fonte de recurso: 0.166, Subfonte 600093	1793	3.3.50.41	0005	R\$ 480.000,00

11.2 Os recursos destinados à execução da (s) parceria (s) de que trata(m) este Edital são provenientes do orçamento por meio da Emenda Parlamentar de Transferência Especial, Unidade Gestora 0005, Fonte de recurso: 0.166, Subfonte 600093, Elemento de Despesa: 3.3.50.41 (Artigo 24, §1º, inciso I, Lei nº 13.019/2014).

12. VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA:

12.1 O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

12.2 O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

13. CONTRAPARTIDA:

13.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL:

15.1 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15.2 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

15.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até o dia 09/07/2026, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: editaldequalificacao.emenda@setre.ba.gov.br

15.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail: editaldequalificacao.emenda@setre.ba.gov.br por petição dirigida ou protocolada no endereço: Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), Avenida Luiz Viana Filho, 2ª Avenida, Plataforma III, nº 200 - Centro Administrativo da Bahia - Salvador - Bahia - CEP 41.745-003, até 10(dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05(cinco) dias úteis.

15.5 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

15.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.7 O órgão da Administração Pública dará ciência imediata ao Conselho Estadual de Fomento e Colaboração - CONFOCO dos casos de impugnação de edital e recursos de decisões desta seleção.

15.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

15.9 A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro do Município de Salvador do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARTE II–ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Constituem etapas do presente Chamamento Público as seguintes:

- I. Envio das propostas pelas OSC;
- II. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção;
- III. Divulgação do Resultado Preliminar;
- IV. Apresentação e análise de recursos contra o resultado preliminar;
- V. Avaliação dos recursos contra o resultado preliminar;
- VI. Apresentação de contrarrazões de recurso;
- VII. Avaliação de contrarrazões de recurso;
- VIII. Resultado final após avaliação de contrarrazões de recurso;
- IX. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado;
- X. Celebração do Termo de Colaboração.

O cumprimento das etapas acima indicadas observará os seguintes prazos:

Etapas	Datas, Horário e Endereço
I. Envio das propostas pelas OSC	De 11/06/2026 a 10/07/2026 é a data para envio das propostas por postagem ou entrega presencial, sendo que esta deverá ser realizada das 09h às 17h, no endereço: 2ª. Avenida, nº 200, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador, Bahia, CEP:41.745-003
II. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	13/07/2026 a 24/07/2026 Este prazo poderá ser prorrogado por até mais 05 (cinco) dias pela Comissão de Seleção, de forma justificada.
III. Divulgação do Resultado Preliminar	27/07/2026
IV. Apresentação de recursos contra o resultado preliminar	28/07/2026 a 06/08/2026
V. Avaliação dos recursos contra o resultado preliminar	07/08/2026 a 13/08/2026
VI. Apresentação de contrarrazões de recurso	14/08/2026 a 23/08/2026
VII. Avaliação de contrarrazões de recurso	24/08/2026 a 30/08/2026
VIII. Resultado final após avaliação de contrarrazões de recurso	31/08/2026
IX. Análise do cumprimento dos requisitos dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado.	01/09/2026 a 07/09/2026
X. Celebração dos Termos de Colaboração	10/09/2026

ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSC:

1.1 As propostas serão apresentadas pelas OSC's à Comissão de Seleção até o dia 10/07/2026, por postagem (SEDEX) ou presencialmente no endereço: Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, Avenida Luiz Viana Filho, 2ª Avenida, Plataforma III, nº 200 - Centro Administrativo da Bahia - Salvador - Bahia - CEP 41.745-003.

1.2 As propostas deverão ser identificadas com o nome da OSC, o nº do CNPJ, o número e o objeto do

Edital e o nome do órgão ou entidade da administração pública responsável pela seleção.

1.3 A entrega presencial deverá ser realizada das 9h às 17 h até o dia 10/07/2026 no setor de Protocolo da SETRE, endereço: Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, Avenida Luiz Viana Filho, 2ª Avenida, Plataforma III, nº 200 - Centro Administrativo da Bahia - Salvador - Bahia - CEP 41.745-003.

1.4 A OSC deverá elaborar a sua proposta de trabalho de acordo com as exigências constantes do **Anexo 3** (Termo de Referência), utilizando o modelo constante do **Anexo 4** (Modelo para Proposta de Trabalho), ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

1.5 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas nos itens 2.4 e 2.5 da PARTE II deste Edital.

1.6. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

1.7 Os custos associados à elaboração das propostas são de inteira responsabilidade da OSC.

1.8 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

2.1 As propostas apresentadas pelas OSC serão analisadas pela Comissão de Seleção através dos Critérios constantes do **Anexo 6**, de caráter eliminatório e classificatório.

2.2 A Comissão de Seleção elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente.

2.3 A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período.

2.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

2.5 A comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

2.6 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção.

2.7 Após o julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada, desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.

2.8 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico www.setre.ba.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO:

3.1 As OSC's que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da decisão preliminar. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.

3.2 Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do Anexo 7, a ser apresentado no setor de Protocolo da SETRE, endereço: Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, Avenida Luiz Viana Filho, 2ª Avenida, Plataforma III, nº 200 – Centro Administrativo da Bahia – Salvador-Bahia – CEP 41.745-003, via SEDEX ou pelo e-mail: editaldequalificacao.emenda@setre.ba.gov.br.

3.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

3.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contra-razões, se desejarem.

3.5 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias, contados do fim do prazo para recebimento das contra-razões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado ou o órgão de assessoria jurídica da unidade, caso necessário.

3.6 Os recursos serão julgados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do seu recebimento. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

3.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.8 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, o órgão ou a entidade da administração pública deverá divulgar no seu sítio oficial na internet, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

3.9 A desclassificação da OSC importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E DO PLANO DE TRABALHO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

4.1 A Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da convocação, apresentar:

a) O Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), de acordo com o modelo

constante do **Anexo 5**.

a.1) O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art. 21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016);

a.2) A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do Edital art. 11, § 2º do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), devendo a OSC realizá-los no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da solicitação.

b) A documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:

b.1) normas de organização interna da OSC que prevejam:

b.1.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).

b.2) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

b.3) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014):

b.3.1) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.2) atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor local de execução;

b.3.3) diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;

b.3.4) relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos

internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor elocal de execução;

b.3.5) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

b.3.6) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.

b.4) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo constante do **Anexo 8**;

b.5) currículo dos membros da equipe envolvida na execução do projeto ou atividade objeto da parceria.

b.6) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

b.7) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

b.8) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

b.9) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo constante do Anexo 9;

b.10) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

4.2 O Plano de Trabalho e os documentos relativos à comprovação pela OSC dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014 deverão ser entregues presencialmente no órgão ou entidade da Administração Pública e apresentados em original, cópia autenticada ou cópias simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

4.3 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

4.4 A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, a situação de inadimplência no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas–CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

4.5 Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente também classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014), devendo ser publicado no sítio oficial na internet do órgão ou entidade da administração pública a desclassificação da OSC.

4.6 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 05 (cinco) dias, para o recebimento de novas propostas.

4.7 O Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando as OSC's vencedoras.

4.8 O Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE) deverá designar, por meio de portaria, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso esta não tenha sido previamente designada, em até 05 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público.

4.9 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

4.10 A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

5.1 Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, os órgãos técnicos da administração pública emitirão pareceres técnico e jurídico.

5.1.1 Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação do dispositivo jurídico, deverá o órgão ou entidade da administração pública submeter os autos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente, que emitirá parecer jurídico relativo à possibilidade de celebração da parceria.

5.1.2 O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014).

5.2 Após emissão dos pareceres será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Colaboração, com a convocação da OSC vencedora, de acordo com o modelo constante do **Anexo 10**.

5.3 Até a celebração da parceria poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das OSC's participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

5.4 A OSC vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração no prazo

máximo de 03 (três) dias, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.5 Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma lei.

5.6 A assinatura do Termo de Colaboração deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.

5.7 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

5.8 A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE publicará a parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.

AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA

Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

ANEXOS

ANEXO 1- MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

ANEXO 2- MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC

ANEXO 3– TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 4– MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO

ANEXO 5– MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO 6- CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

ANEXO 7– MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

ANEXO 8- MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

ANEXO 9- MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

ANEXO 10- MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO 11- RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXOS 12- MODELO DE DISTRIBUIÇÃO DE CURSOS ENTRE TERRITÓRIOS E MUNICÍPIOS

ANEXO 13- EMENTA DOS CURSOS

PARTE III-ANEXOS

ANEXO1- MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

Nota: Poderá ser utilizado o Modelo de Termo de Atuação em Rede, anexo da Instrução Normativa nº, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual sobre a Seleção de Organizações da Sociedade Civil de Celebração de Parcerias, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual

De um lado a(o) [nome completo da OSC Celebrante], organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____,

Inscrição Estadual nº _____,

Inscrição _____ Municipal _____ nº _____

Situada à _____,

Com Estatuto Social registrado perante o Cartório Civil da Pessoa Jurídica, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, neste ato representada por [nome do representante legal], [nacionalidade], [estado civil], CPF nº _____, RG nº _____, emitido por _____, residente e domiciliado na [endereço completo] e de outro lado, [nome completo da OSC Executante], organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____,

Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____,

situado à _____, com Estatuto Social registrado perante o Cartório Civil da Pessoa Jurídica, doravante denominada **OSC EXECUTANTE**, neste ato representada por _____

_____, [nome do representante legal] _____ [nacionalidade],

_____, [estado civil], CPF nº _____

, RG nº _____, emitido por _____, residente e domiciliado na

[endereço completo], pactuam as condições do presente Termo de Atuação em Rede no s termos do art. 35-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, e §§ 1º a 5º, art. 16, do Decreto nº 17.091/2016, conforme previsão o no Edital de Chamamento Público nº _____,

Mediante as cláusulas e condições discriminadas:

Nota: Nos casos de dispensa ou inexistência de chamamento público, a atuação em rede estará prevista no instrumento da parceria. Nesse sentido, deverá ser substituído o trecho correspondente à previsão no edital de chamamento público para previsão no termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, conforme o

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

O objeto deste Termo de Atuação em Rede é a execução de _____ [vide nota abaixo], prevista No Plano de Trabalho do Termo de _____ [Colaboração/Fomento] nº _____, celebrado entre a [nome da OSC Celebrante] e _____ [nome do órgão ou entidade].

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Atuação em Rede o:

ANEXO I- Plano de Trabalho;

ANEXO II- Declaração do dirigente máximo da OSC Executante que não incorre em qualquer das vedações previstas no art. 39, da Lei nº 13.019/2014.

ANEXO III-

_____ [Termo de Colaboração/ Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação]

nº E seus anexos.

Nota: A descrição do objeto do Termo de Atuação em Rede deve contemplar as ações previstas no escopo da parceria, constantes do plano de trabalho, anexo do instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA–VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Atuação em Rede será de () [dias/meses/anos], tendo por termo inicial a data // e por termo final a data / / .

CLÁUSULA TERCEIRA–REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Termo de Atuação em Rede a [no desembolso abaixo:

ANO	1º [definir período de liberação]	2º [definir período de liberação]	3º [definir período de liberação]	4º [definir período de liberação]
	Da parcela.Ex.: Mês ou Trimestre]	da parcela.Ex.: Mês ou Trimestre]	Da parcela.Ex.: Mês ou Trimestre]	Da parcela.Ex.: Mês ou Trimestre]
I	[Valor da 1ª parcela]	[Valor da 2ª parcela]	[Valor da 3ª parcela]	[Valor da 4ª parcela]

Nota: A OSC Celebrante deverá estabelecer a previsão e periodicidade de liberação das parcelas (única, mensal, bimestral, trimestral, etc.), parcelas (única, mensal, bimestral, trimestral, etc.), assim como definir valor limite para cada repasse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pela OSC celebrante à execução do objeto deste termo de Atuação em rede serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no [nome do Banco], agência nº., conta corrente nº., vinculada a este termo, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC Executante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica a OSC Executante obrigada a observar as mesmas regras de aplicação de recursos previstas para a OSC Celebrante no Termo de [Fomento/Colaboração] nº e nas normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA–ALTERAÇÃO DO TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

O presente Termo de Atuação em Rede poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso seja celebrado termo aditivo, a OSC Celebrante deverá apresentá-lo à administração pública em até 30 (trinta) dias da sua celebração.

CLÁUSULA SEXTA–OBRIGAÇÕES DA OSC EXECUTANTE

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Atuação em Rede;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Atuação em Rede;
- III. Manter a sua regularidade jurídica e fiscal de acordo com as exigências do Termo de [Colaboração/Fomento];
- IV. Manter escrituração contábil regular;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica;
- VI. Devolver à OSC Celebrante os saldos financeiros remanescentes, inclusive os

- provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Atuação em Rede;
- VII. Dar livre acesso aos agentes da OSC Celebrante, da administração pública, do controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Atuação em Rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
 - VIII. Aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução do Termo de Atuação em Rede, buscando alcançar os resultados pactuados;
 - IX. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Termo de Atuação em Rede, que deverão ser emitidos em nome da OSC Executante, devidamente identificados com o número do Termo de Atuação em Rede durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
 - X. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
 - XI. Responsabilizar-se exclusivamente pelas obrigações decorrentes de aquisições e contratações;
 - XII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo.

Nota: O inciso acima deverá ser excluído caso não se aplique ao objeto da parceria.
Poderão ser acrescentadas outras obrigações necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

- I. Apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias a celebração deste termo de atuação em rede, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 (quinze) dias;

Nota: O prazo para apresentação à administração pública do termo de atuação em rede e da sua rescisão poderá ser modificado a critério do órgão ou entidade da administração pública, nos casos de parcerias de curto prazo, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) dias para a apresentação do termo e 15 (quinze) dias para a rescisão.

- II. Comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II, do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos no momento da apresentação do termo de atuação em rede:
 - a) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
 - b) comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: i) declaração da Organização da Sociedade Civil celebrante, demonstrando que possui capacidade técnica e operacional que a torna apta à supervisão e orientação da rede; ou atestado de prévia atuação em rede como Organização da Sociedade Civil celebrante, emitido por órgãos ou entidades da administração pública ou privada com as quais tenha celebrado parceria.
- III. Divulgar internamente em locais visíveis de sua sede social os estabelecimentos em que exerça suas ações este termo de atuação em rede;
- IV. Verificar a regularidade jurídica e fiscal da OSC Executante, no ato da formalização deste

- Termo de Atuação em Rede, devendo comprovar tal verificação na sua prestação de contas;
- V. Prestar contas à _____ [nome do órgão/entidade celebrante do instrumento de parceria] das ações executadas pela OSC Executante.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC EXECUTANTE _____ [definir periodicidade. Ex: quinzenalmente, mensalmente, trimestralmente, etc.], até o dia _____ [definir data limite de entrega].

Nota: A apresentação da prestação de contas pela OSC Executante será estabelecido pela OSC Celebrante de acordo com o plano de trabalho, anexo ao termo de atuação em rede, devendo ter por referência a forma e a periodicidade das prestações de contas exigidas no Termo de Colaboração, Termo Fomento ou Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Atuação em Rede dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não obsta que a OSC Celebrante solicite outros documentos necessários à avaliação da execução do Termo de Atuação em Rede, conforme as especificidades de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Este Termo de Atuação em Rede poderá ser rescindido por acordo entre as partes.
- II. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- III. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- IV. Fica eleito o foro do município de _____, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo.
- V. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Atuação em Rede em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, _____ de _____ de 20.

[OSC CELEBRANTE]

[OSC EXECUTANTE]

Testemunha
[Nome e CPF]

Testemunha
[Nome e CPF]

PARTE III-ANEXO

ANEXO 2-MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor ,(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º , expedido pela , devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º ,residente e domiciliado na Cidade de, Estado da ,à [informar endereço completo e CEP], como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Chamamento Público de n.º Declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

, _____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA

Nota: O texto do modelo deverá ser modificado, caso o credenciado seja o próprio representante legal da OSC.

ANEXO 3 – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA QUE ORIENTA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA FINS DE EXECUÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA QUALIFICA BAHIA, FINANCIADO POR RECURSO ORIUNDO DE EMENDA DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL.

1. APRESENTAÇÃO

O presente Termo visa determinar as condições que disciplinarão o estabelecimento de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC's) para a execução do PROJETO QUALIFICA BAHIA. A proposta de Qualificação Social e Profissional do Estado da Bahia, é fundamentada nas diretrizes do Termo de Referência do Programa Estadual Qualifica Bahia, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023.

O estabelecimento das parcerias baseia-se nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, (alterada pela Lei n.º 13.204 de 14/12/2015), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; nos termos do Decreto Estadual Nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, que dispõe sobre a celebração de parcerias no âmbito do Poder Executivo Estadual, entre a Administração Pública do Estado da Bahia e Organizações da Sociedade Civil - OSC.

Define-se qualificação social e profissional - QSP como sendo uma ação de educação profissional (formação inicial e continuada) de caráter incluyente e não compensatório e que contribui fortemente para a inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho, com efetivo impacto para a consecução dos seguintes objetivos:

- I- Formação intelectual, técnica e cultural do trabalhador brasileiro;
- II- Elevação da escolaridade do trabalhador, por meio da articulação com as políticas públicas de educação, em particular, com a educação de jovens e adultos e a educação profissional e tecnológica;
- III- Inclusão social do trabalhador, redução da pobreza, combate à discriminação e à vulnerabilidade das populações;
- IV- Obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, ou seja, a inserção no mundo do trabalho, reduzindo os níveis de desemprego e subemprego;
- V- Permanência no mercado de trabalho, reduzindo os riscos de demissão e as taxas de rotatividade;

- VI- Êxito do empreendimento individual ou coletivo, na perspectiva da economia popular solidária;
- VII- Elevação da produtividade, da competitividade e da renda;
- VIII- Articulação com as ações de caráter macroeconômico e com micro e pequenos empreendimentos, para permitir o aproveitamento, pelos trabalhadores, das oportunidades geradas pelo desenvolvimento local e regional.

Esta ação vincula-se ao Plano Plurianual 2024 a 2027, por meio do Programa 412 – Trabalho Decente; Compromisso 2 - Promover a qualificação profissional de trabalhadoras e trabalhadores, jovens e população em situação de vulnerabilidade social; Iniciativa 1 – Promover a qualificação e atualização profissional de trabalhadores em situação de desemprego e/ou situação de vulnerabilidade social.

2. OBJETO DA PARCERIA

Constitui-se o objeto do processo de seleção no âmbito do Projeto Qualifica Bahia, de Organizações da Sociedade Civil (OSC) prestadoras de ações de qualificação social e profissional para a realização de ações de qualificação social e profissional, em atendimento ao público especificado no presente documento.

O projeto tem como meta qualificar trabalhadores e trabalhadoras em 11 municípios baianos, onde serão ofertados 08 cursos distribuídos em 16 turmas, composta por 20 educandos por turma com objetivo de qualificar profissionalmente 320 educandos, tendo sua execução dividida em duas etapas, subdivididas nas ações seguintes: divulgação, inscrição e matrícula do público beneficiário; realização da qualificação; monitoramento e acompanhamento; realização de pesquisa de satisfação; prestação de contas e evento de certificação.

3. JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa responder a uma demanda social e econômica crescente por capacitação e geração de oportunidades de renda. Em um cenário de instabilidade no mercado de trabalho formal, é fundamental empoderar a população com habilidades práticas que permitam a inserção em setores produtivos, o desenvolvimento do trabalho autônomo e o fomento do empreendedorismo.

Os cursos propostos foram selecionados estrategicamente por oferecer um alto potencial de geração de renda imediata, além do mais são ocupações que não exigem grandes investimentos para serem iniciados, além de serem demandados constantemente no mundo do trabalho, tanto na área rural, quanto urbana.

Os cursos foram estruturados para oferecer aulas teóricas e práticas com vistas a possibilitar o conhecimento necessário para que os educandos possam iniciar sua atuação profissional. Outro fator de grande importância no projeto é o incentivo ao desenvolvimento do trabalho autônomo, tem como foco principal capacitar indivíduos com autonomia necessária para prestar serviços, gerenciar seus clientes e construir uma imagem profissional, a fim de obter independência financeira.

A oferta do curso de Doces e Salgados no município de Salvador justifica-se pela crescente

demanda do setor de alimentação e gastronomia, que representa uma importante fonte de geração de emprego, renda e empreendedorismo na capital baiana. O segmento alimentício possui forte presença na economia local, especialmente em áreas ligadas ao turismo, eventos, festas populares, comércio informal e serviços de buffet, ampliando as oportunidades para trabalhadores qualificados.

A qualificação profissional na área de doces e salgados contribui diretamente para o aumento da empregabilidade e da geração de renda, permitindo que os participantes desenvolvam competências técnicas relacionadas ao preparo, manipulação e conservação de alimentos, observando normas de higiene e segurança alimentar exigidas pelo mercado.

O curso de panificação no município de Apuarema representa uma importante estratégia de qualificação profissional e geração de renda, considerando o potencial do setor alimentício e a demanda crescente por produtos de panificação artesanal e comercial.

A iniciativa também atende à necessidade de fortalecimento das políticas públicas de qualificação profissional em municípios do interior, oferecendo alternativas de ocupação e autonomia financeira para pessoas em situação de vulnerabilidade social. O setor de panificação possui grande relevância econômica no Brasil e demanda mão de obra qualificada para atender ao crescimento do consumo e da produção alimentícia.

A oferta do curso de cabeleireiro no município de Andorinha é importante porque o setor da beleza apresenta grande potencial de empregabilidade, geração de renda e empreendedorismo, especialmente em municípios do interior, onde os serviços de estética e cuidados pessoais possuem demanda constante da população.

Além disso, o curso de cabeleireiro atende pessoas que buscam inserção rápida no mercado de trabalho, por se tratar de uma profissão com ampla possibilidade de atuação e baixo investimento inicial para empreender. Os conhecimentos adquiridos em corte, escova, coloração, hidratação e tratamentos capilares ampliam as oportunidades de trabalho formal e informal.

A oferta do curso de eletricista de instalações em Salvador é fundamental devido à crescente demanda por profissionais qualificados nas áreas de construção civil, manutenção predial, comércio, indústria e redes elétricas. O desenvolvimento urbano da capital baiana, aliado à expansão de empreendimentos residenciais, comerciais e industriais, aumenta a necessidade de mão de obra especializada para execução e manutenção de instalações elétricas.

A oferta do curso de Pedreiro Polivalente no município de Paramirim justifica-se pela crescente necessidade de qualificação profissional no setor da construção civil, segmento que possui grande importância para o desenvolvimento urbano, habitacional e econômico do município e da região.

A construção civil é um dos setores que mais absorvem mão de obra, especialmente em municípios do interior, onde há demanda contínua por serviços de reformas residenciais, construções particulares e pequenas obras públicas. Nesse contexto, a formação de pedreiros qualificados contribui para melhorar a qualidade dos serviços prestados, aumentar a produtividade e reduzir desperdícios de materiais.

O município de Guanambi destaca-se como um importante polo regional do sudoeste baiano, concentrando investimentos públicos e privados que movimentam o setor da construção civil e aumentam a necessidade de mão de obra qualificada. Nesse contexto, a formação de pedreiros polivalentes contribui para atender às demandas locais por profissionais capacitados, melhorando a qualidade dos serviços executados e fortalecendo o desenvolvimento econômico do município.

O município apresenta expansão urbana e fortalecimento das atividades comerciais e habitacionais, fatores que contribuem para o aumento da demanda por profissionais capacitados na área da construção civil.

A qualificação profissional em Pedreiro Polivalente amplia as oportunidades de inserção no mercado de trabalho, possibilitando atuação tanto em empresas da construção civil quanto na prestação de serviços autônomos, favorecendo a geração de renda e o empreendedorismo local.

A oferta do curso de Informática Avançada no município de Salvador justifica-se pela crescente demanda do mercado de trabalho por profissionais com domínio de ferramentas tecnológicas e competências digitais, fundamentais para atuação em diversos setores da economia, como administração, comércio, serviços, educação e tecnologia da informação.

Com o avanço da transformação digital e a ampliação do uso de sistemas informatizados nas empresas e instituições, torna-se essencial a qualificação da população para utilização de softwares, plataformas digitais, ferramentas de produtividade, internet, planilhas eletrônicas, apresentações, banco de dados e recursos tecnológicos aplicados ao ambiente profissional.

No município de Boa Vista do Tupima atividade de costura representa uma alternativa viável de geração de renda, especialmente para mulheres, trabalhadores informais e pessoas em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para o fortalecimento da economia local e valorização da produção artesanal e do pequeno empreendedor.

A oferta do curso de Corte e Costura no município de Boa Vista do Tupim justifica-se pela importância da qualificação profissional como instrumento de geração de renda, fortalecimento do empreendedorismo e inclusão produtiva da população local.

O município de Brumado apresenta forte atividade comercial e de prestação de serviços, o que contribui para a demanda por profissionais qualificados na área de costura, tanto para produção de peças sob medida quanto para confecção de uniformes, roupas e acessórios. O curso também atende às necessidades de pessoas que buscam autonomia financeira por meio do trabalho em domicílio ou do empreendedorismo individual.

A oferta do curso de Corte e Costura no município de Brumado justifica-se pela necessidade de ampliar as oportunidades de qualificação profissional, geração de renda e fortalecimento do empreendedorismo local, especialmente no segmento de confecção e vestuário.

O município de Salvador possui forte potencial no setor de moda, artesanato e confecção, com significativa demanda por serviços de costura para produção de roupas, uniformes, figurinos, acessórios e peças personalizadas, especialmente em períodos festivos e

culturais. A atividade também se apresenta como importante alternativa de trabalho autônomo e economia familiar para mulheres, jovens e trabalhadores informais.

A oferta do curso de Corte e Costura em Salvador contribuirá diretamente para o desenvolvimento econômico e social do município, fortalecendo a qualificação da mão de obra local, incentivando o empreendedorismo e ampliando as oportunidades de emprego e geração de renda para a população.

O município de Riachão do Jacuípe, o setor de costura e confecção representa uma importante alternativa econômica, principalmente para mulheres, trabalhadores informais e pessoas em situação de vulnerabilidade social, permitindo o desenvolvimento de atividades produtivas em domicílio, ateliês e pequenos empreendimentos familiares.

No município de Uauá, os serviços automotivos possuem grande relevância devido à utilização constante de motocicletas, carros utilitários e veículos de transporte utilizados tanto na zona urbana quanto rural, especialmente em atividades comerciais, agrícolas e de deslocamento regional. Nesse contexto, a qualificação de mão de obra especializada torna-se fundamental para atender às demandas locais por manutenção e reparos mecânicos.

A oferta do curso de Mecânico de Automóveis no município de Uauá justifica-se pela necessidade de qualificação profissional voltada ao setor automotivo, considerando o aumento da circulação de veículos e a demanda por serviços de manutenção e reparação automotiva no município e região.

No município de Serrinha, as motocicletas representam um dos principais meios de transporte utilizados pela população, especialmente por trabalhadores autônomos, mototaxistas, entregadores e moradores da zona rural, o que amplia a necessidade de serviços especializados de manutenção e reparação mecânica.

A oferta do curso de Mecânico de Motocicletas no município de Serrinha justifica-se pela crescente demanda por profissionais qualificados no setor de manutenção de motocicletas, considerando o grande número de veículos em circulação e a importância desse meio de transporte para a mobilidade urbana, comercial e rural da região.

O projeto vislumbra a longo prazo contribuir para o impulsionar a abertura de negócios, onde os beneficiários que inicialmente estariam prestando serviços, possam criar pequenas empresas, favorecendo para o desenvolvimento econômico local e melhoria em sua qualidade de vida, inclusive de seus familiares.

Ao investir na capacitação profissional de trabalhadores em área que possuem alta empregabilidade, o presente projeto não só transforma a realidade de cada indivíduo, como fortalecer a economia local com desenvolvimento, além de combater a desigualdade social.

4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

As ações de qualificação social e profissional, no âmbito do Projeto Qualifica Bahia irão beneficiar a População Economicamente Ativa – PEA, acima de 18 anos. Com vistas a garantir efetividade social, as ações de qualificação para o mercado de trabalho.

- I. Trabalhadores/as sem ocupação cadastrado/as nas agências do Sistema Nacional de Emprego - SINE e/ou beneficiários/as das demais políticas públicas de trabalho e renda, especialmente os beneficiários do Seguro-Desemprego (observe-se que, devido à assimetria de cobertura territorial entre as ações de qualificação e intermediação de mão-de-obra, a não existência de posto do SINE não poderá ser um impedimento para a realização das ações de qualificação social e profissional);
- II. Trabalhadores/as rurais e da pesca, incluídos nesse grupo agricultores familiares e outras formas de produção familiar, assalariados empregados ou desempregados, assentados ou em processo de assentamento, pescadores, piscicultores, populações tradicionais étnicas (quilombolas, indígenas, outras), trabalhadores em ocupações tradicionais (seringueiros, castanheiros, ribeirinhos, caiçaras, outras), outros trabalhadores rurais desempregados, trabalhadores/as em atividades sujeitas a sazonalidades ou instabilidade na ocupação e fluxo de renda;
- III. Pessoas que trabalham em condição autônoma, por conta própria, cooperativada, associativa ou autogestionada, trabalhadores de micro e pequenas empresas, empreendedor individual;
- IV. Trabalhadores/as referentes à políticas de inclusão social, tais como os beneficiários do Programa Bolsa-Família ou de outras políticas sociais, beneficiários de políticas afirmativas e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local, pessoas com deficiência;
- V. Trabalhadores em situação especial, como detentos e egressos do sistema penitenciário, os jovens que são submetidos a medidas sócio-educativas, trabalhadores libertados de regime de trabalho degradante, familiares de egressos do trabalho infantil;
- VI. Trabalhadores/as para o desenvolvimento e geração de emprego e renda, tais como os trabalhadores para setores estratégicos da economia, ou em arranjos produtivos locais, do setor artístico e cultural e do artesanato;
- VII. Trabalhadores empregados sob risco de perder o emprego em empresas afetadas por processos de modernização tecnológica e outras formas de reestruturação produtiva.
- VIII. Trabalhadores (as) das áreas identificadas com altos índices de violência, definidas pelo estado como áreas de atuação do Programa Pacto Pela Vida.

4.1 PRIORIDADE DE ACESSO E O ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

No âmbito do projeto será priorizada desde a fase do planejamento, a destinação de vagas para pessoas com deficiência, desde que o tipo de limitação não seja impeditivo ao exercício da atividade laboral que se pretende com os cursos desenvolvidos. Para a consecução desse objetivo devem ser observados os seguintes parâmetros:

- a) Podem ser incluídos os segurados da Previdência Social em processo de reabilitação profissional (A reabilitação profissional é um serviço da Previdência Social, prestado pelo INSS, de caráter obrigatório, com o objetivo de proporcionar os meios de reeducação ou readaptação profissional para o retorno ao mercado de trabalho dos segurados incapacitados por doença ou acidente);
- b) Devem ser cumpridas as disposições da norma regulamentadora da Política Nacional para a Integração da pessoa com Deficiência (Decreto nº 3.298/1999 regulamenta a Lei nº 7.853/1989, dispõe sobre a política e consolida as normas de proteção e dá outras providências);
- c) As instituições contratadas devem buscar parcerias locais para o alcance das metas, além de utilizar-se dos bancos de dados da intermediação de mão-de-obra;
- d) Deve-se priorizar a realização de cursos com característica inclusiva;
- e) A informação sobre a deficiência do educando deve constar do cadastro único do trabalhador;

As instituições executoras dos cursos de qualificação deverão observar a Norma Brasil 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que trata da Acessibilidade de Pessoas com Deficiências e Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos. Como requisitos mínimos visando ao cumprimento da meta para pessoas com deficiência, os locais de realização dos cursos deverão preferencialmente contemplar, no mínimo:

I- Para alunos com deficiência física:

- a) Eliminação de barreiras arquitetônicas para circulação do estudante permitindo o acesso aos espaços de uso coletivo;
- b) Construção de rampas com corrimãos ou colocação de elevadores, facilitando a circulação de cadeira de rodas;
- c) Adaptação de portas e banheiros com espaço suficiente para permitir o acesso de cadeira de rodas;
- d) Colocação de barras de apoio nas paredes dos banheiros;
- e) Instalação de lavabos, bebedouros e telefones públicos em altura acessível aos usuários de cadeira rodas.

II -Para alunos com deficiência visual:

Proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso, sala de apoio contendo: máquina de datilografia braille, impressora braille acoplada a computador, sistema de síntese de voz, gravador e fotocopadora que amplie textos; software de ampliação de tela; equipamento para ampliação de textos para atendimento a educando com visão subnormal; lupas, régua de leitura; scanner acoplado a computador; plano de aquisição gradual de acervo bibliográfico dos conteúdos básicos em Braille.

III -Para alunos com deficiência auditiva:

Proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso: quando necessário, intérpretes de língua de sinais/língua portuguesa, especialmente quando da realização de provas ou sua revisão, complementando a avaliação expressa em texto escrito ou quando este não tenha expressado o real conhecimento do aluno; materiais de informações aos educadores para que se esclareça a especificidade linguística dos surdos.

4.2 SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Serão selecionados aqueles que atenderem ao perfil descrito nesse Termo de Referência, observando a ordem de inscrição.

Para realização das matrículas será indispensável a apresentação dos seguintes documentos: cópia do CPF, documento oficial com foto (RG – frente e verso ou Carteira de Habilitação – CNH), comprovante de residência, comprovante de escolaridade (de acordo como quadro 1), laudo médico ou atestado para as pessoas com deficiência, ficha de inscrição assinada pelo interessado confirmando a veracidade das informações fornecidas e termo de LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) assinados. No

caso dos interessados, que possuam e desejem ser chamados pelo nome social, a informação deverá estar registrada na ficha de inscrição.

Quadro 01 – Escolaridade x Cursos

Cadeia Produtiva	Cursos	Escolaridade Mínima
Alimentos	Doces e salgados	Ensino Médio Incompleto
Alimentos	Panificação	Ensino Médio Incompleto
Beleza, Estética e Bem Estar	Cabeleireiro	Ensino Fundamental Completo
Construção Civil	Eletricista de instalações e manutenções prediais com NR10	Ensino Médio Completo
Construção Civil	Pedreiro Polivalente	Ensino Fundamental Incompleto
Tecnologia da Informação	Informática avançada	Ensino Médio Completo
Têxtil	Corte e Costura	Ensino Fundamental Incompleto
Transporte	Mecânico(a) de manutenção de automóveis, motocicletas e veículos similares	Ensino Médio Incompleto

- A OSC poderá matricular o (a) educando (a) respeitando o limite previsto de vagas por turma e com toda documentação apresentada.
- Cada educando só poderá matricular e cursar a capacitação em uma única turma;
- A OSC realizará a matrícula dos inscritos que encaminharem toda a documentação;
- Após preenchimento das turmas, a OSC encaminhará para SETRE a relação dos inscritos, juntamente com a cópia da documentação solicitada;
- Será de responsabilidade da OSC o acompanhamento das inscrições dos educandos.

Atenção¹: O banco de dados com as informações cadastradas será de domínio e utilização exclusiva da SETRE.

Atenção²: As turmas devem conter 20 educandos. A OSC deverá fazer cadastro reserva, para substituição, caso ocorra desistência, obedecendo ao período de até 10% do período da carga horária.

5.0 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

O estabelecimento da parceria baseia-se nos termos da Lei Federal nº.13.019, de 31 de julho de 2014, (alterada pela Lei nº.13.204 de 14/12/2015), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; nos termos do Decreto Estadual Nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, que dispõe sobre a celebração de parcerias no âmbito do Poder Executivo Estadual, entre a Administração Pública do Estado da Bahia e organizações da sociedade civil.

Para fins de firmamento de parceria nos moldes de Termo de Colaboração poderão participar as organizações da sociedade civil que se enquadrem nos requisitos definidos pelo Art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº.13.019/2014^a seguir especificados:

Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou

terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

a) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Conforme Art.39 da Lei 13.019/2014, ficará impedida de celebrar, qual quer modalidade de parceria, a organização da sociedade civil que:

- I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado

O termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

6.0 ABRANGÊNCIA

O projeto atenderá os 11 (onze) municípios, são eles: Andorinha, Apuarema, Boa Vista do Tupim, Brumado, Guanambi, Conceição do Coité, Serrinha, Paramirim, Riachão do Jacuípe, Uauá e Salvador.

A definição dos cursos e conteúdos baseiam-se na escuta dos municípios e comunidades locais, além da demanda do setor produtivo, diante a iniciação e retomada de empreendimentos em diferentes segmentos.

7.0 ESCOPO DA PARCERIA

7.1 OBJETIVO DA PARCERIA

O Projeto visa promover a capacitação social e profissional de 320 (trezentos e vinte) pessoas. As aulas devem acontecer de segunda a sexta-feira, nos turnos matutino ou vespertino, sendo que a carga horária máxima diária não poderá ultrapassar 04 (quatro) horas/dia, com intervalos programados visando atender as necessidades e especificidades do público. A frequência mínima para efeito de certificação será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total.

A carga horária dos cursos observará os seguintes parâmetros:

- Carga horária total: 120 horas;
- Carga horária dia: 04 horas/aula;
- Qualificação Social – Conteúdo Social: 30 horas;
- Qualificação Profissional – Conteúdo específico: 56 horas
- Qualificação Profissional - (aulas práticas): 34 horas

Lote Único: para qualificação de 320 (trezentos e vinte) beneficiários, resultando na formação de 16 turmas, sendo as turmas compostas, por 20 (vinte) educandos cada, conforme Quadro 2:

Quadro 02: Distribuição de Turmas e Municípios

Territórios	Municípios	Cursos	CBO	Qtd de Turmas	Qtd de educandos por turma	Valor de Cada Turma
Piemonte Norte de Itapicuru	Andorinha	Cabeleireiro	5161-10	1	20	R\$30.000,00
Médio Rio de Contas	Apuarema	Panificação	8483-05	1	20	R\$30.000,00
Piemonte Do Paraguaçu	Boa Vista do Tupim	Corte e Costura	7632-10	1	20	R\$30.000,00
Sertão Produtivo	Brumado	Corte e Costura		1	20	R\$30.000,00
	Guanambi	Pedreiro Polivalente	7152-10	1	20	R\$30.000,00
Sisal	Conceição do Coité	Pedreiro Polivalente		1	20	R\$30.000,00
	Serrinha	Mecânico de Motocicletas	9144-15	1	20	R\$30.000,00
Bacia do Paramirim	Paramirim	Pedreiro Polivalente	7152-10	1	20	R\$30.000,00
Bacia Do Jacuípe	Riachão do Jacuípe	Corte e Costura	7632-10	1	20	R\$30.000,00

Sertão do São Francisco	Uauá	MecânicoDe Motocicletas	9144-15	1	20	R\$ 30.000,00
Metropolitano De Salvador	Salvador	Cabeleireiro	5161-10	1	20	R\$30.000,00
		Corte e Costura	7632-10	1	20	R\$30.000,00
		Doces e Salgados	8483-10	1	20	R\$30.000,00
		Eletricista de Instalações e Manutenções Prediais com NR 10	7156-10 7321-05	1	20	R\$30.000,00
		Informática Avançada	3172-05	1	20	R\$30.000,00
				1	20	R\$30.000,00
TOTAL				16		R\$480.000,00

Valor total da qualificação:R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

Valor por educando: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Será selecionado apenas 01(um) projeto para realização 16 (dezesesseis) turmas, totalizando 320 (trezentos e vinte) vagas.

8.0 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta técnica da execução deverá conter, no mínimo,os seguintes elementos:

- I- Descrição completa do objeto a ser executado;
- II- Previsão de prazo para execução;
- III- Cronograma de Execução, detalhamento etapas e prazos;
- IV-Cronograma de desembolso/ pagamento;
- V-Meta total de vagas a serem ofertadas,detalhando quantitativamente o público a ser atendido;
- VI- Matriz de demanda infomando o municipio,a meta para cada curso,com o código à Classificação Brasileira de Ocupações–CBO correspondente,quando aplicável;
- VII–Distribuição da meta por público, quando aplicável;
- VIII-Distribuição da meta por Território de Identidade e municípios Baiano.

9.0 AÇÕES DA PARCERIA

AÇÃO 1 – Divulgação, Inscrição e Matrícula do Público Beneficiário

- a) A OSC realizará a divulgação e inscrição dos beneficiários de maneira isolada

ou em parceria com outras instituições. Além de solicitar toda a documentação para a efetivação da matrícula do público conforme perfil do projeto.

b) Será responsabilidade de a OSC formar cadastro reserva para eventuais substituições, obedecendo ao mínimo de 75% da frequência do educando para a certificação.

c) A OSC apresentará planilha com as informações catalogadas.

Critério de Aceitação

Serão consideradas as inscrições de pessoas que atendam ao perfil do projeto.

Para comprovação dessa ação a OSC deve apresentar material de divulgação, fichas de

inscrição preenchida com os dados dos beneficiários e documentos pessoais, além de relatórios com a sistematização da ação realizada.

AÇÃO 2 –Realização de Qualificação

A OSC irá promover qualificação social e profissional, na modalidade presencial, com carga horária total de 120 (cento e vinte) horas, conforme detalhamento contido no ANEXO – Distribuição das Turmas e Municípios, observando o público beneficiário.

Critério de Aceitação

A qualificação social e profissional deverá atender ao quanto estabelecido no ANEXO 4 - Modelo para Proposta de Trabalho, além da apresentação dos seguintes itens: Listas de frequência e lanche, fardamento, EPI's, material didático e auxílio transporte. Além disso, deve haver previsão de despesas com contratação de instrutores, equipe administrativa, coordenador geral, coordenador pedagógico, insumos para aulas práticas e despesas administrativas.

AÇÃO 3 –Monitoramento e Acompanhamento

A OSC emitirá relatório de monitoramento e acompanhamento trimestral contendo dados e informações que demonstrem a execução física das turmas por meio de registros áudio visuais (fotografias, vídeos e apresentações infográficas).

Critério de Aceitação

Serão apresentados relatórios trimestrais com o monitoramento e acompanhamento da execução das turmas.

AÇÃO 4 –Realização de Pesquisa de Satisfação

A OSC aplicará ao final da execução dos cursos pesquisa de satisfação a todos os educandos concluintes, além de apresentar a SETRE relatório com a descrição das técnicas e instrumentos de pesquisa aplicados, tamanho da amostra, caracterização dos respondentes da pesquisa, resultados encontrados demonstrados por meio de quadros, tabelas ou gráficos, inclusive com comentários explicativos.

Critério de Aceitação

Serão apresentados os questionários respondidos pelos educandos, relatório com a sistematização das respostas, planilha em excel com a tabulação dos dados e gráficos explicativos.

AÇÃO 5–Prestação de Contas

A OSC deve apresentar os documentos de prestação de contas ao final de cada etapa de execução (parcial e final).

Critério de Aceitação

Será apresentada documentação de prestação técnica (listas de presença, listas de entrega de benefícios, lanche, material didático e fardamento), relatório de execução física, além dos documentos comprobatórios da execução financeira.

Não serão aceitos documentos diversos dos modelos disponibilizados pela conveniente e/ou estabelecidos pela Lei 13.019–Marco Regulatório das OSCs.

Critério de Aceitação

Será apresentada documentação de prestação técnica (listas de presença, listas de entrega de benefícios, lanche, material didático e fardamento), relatório de execução física, além dos documentos comprobatórios da execução financeira.

Não serão aceitos documentos diversos dos modelos disponibilizados pela conveniente e/ou estabelecidos pela Lei 13.019–Marco Regulatório das OSCs.

AÇÃO 6–Evento de Certificação e Encerramento do Projeto

A certificação ocorrerá no final da qualificação profissional para os educandos que atenderem a frequência mínima de 75% na qualificação social e na profissional.

O encerramento do projeto se dará neste mesmo dia com a exposição /explicação sobre o desenvolvimento do projeto e seus resultados.

Critério de Aceitação

A OSC ao final da execução das turmas entregará os certificados aos educandos aptos, além de apresentar Lista de Entrega dos Certificados e Relatório Fotográfico.

9.1 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

LOTE ÚNICO							
Planejamento do Projeto Qualifica Bahia	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Quantidade de Mes (Ano I)			Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	
Objetivo da Parceria: Ofertar capacitação social e profissional de pessoas nos diversos territórios do estado.	Nº de turmas implementadas pelo projeto.	Turmas	Relatório de execução contendo informações sobre o quantitativo de turmas a iniciar, abertas, e mandamento e concluídas.	-	-	xx	Alcance da meta: Entre 100% a 91% - meta cumprida; Entre 90% e 81% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 80% - Meta não cumprida.
	Nº de pessoas certificadas pelo projeto.	Pessoas	Quais os cursos, quantitativo de educandos em cada	-	-	xx	
Meta 1 - Ação 1: Promover a divulgação, inscrição e matrícula do público beneficiário que atenda o perfil do projeto.	Nº de matrículas realizadas.	Matrículas	Relatório sintético com pesquisa de perfil socio econômico dos beneficiários matriculados, contendo a relação de educandos matriculados por turma/curso, acompanhada de cópias dos respectivos documentos, conforme perfil especificado.	-	-	xx	Alcance da meta: Entre 100% a 91% - meta cumprida; Entre 90% e 81% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 80% - Meta não cumprida.
Ação 2: Promover qualificação social e profissional conforme detalhamento contido no Anexo 12 – Distribuição de Cursos entre Territórios e Municípios	Nº de pessoas qualificadas e certificadas pelo projeto	Pessoas	Relatório contendo informações sobre o andamento das turmas, quantitativo de educandos e carga horária. Devem ser apresentados para efeito de verificação as listas de presença, mapas de frequência, listas de entrega de auxílio transporte, lanche, fardamento e material didático.	-	-		Alcance da meta: Entre 100% a 91% - meta cumprida; Entre 90% e 81% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 80% - Meta não cumprida.
Ação 3: Monitoramento e Acompanhamento	Nº de relatórios entregues	Relatórios	Relatório de monitoramento e acompanhamento trimestral contendo dados e informações que demonstrem a execução física das turmas por meio de registros audiovisuais (fotografias e vídeos).	-	-	xx	Alcance da meta: Entre 100% a 91% - meta cumprida; Entre 90% e 81% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 80% - Meta não cumprida.

Ação 4: Realizar Pesquisa de Satisfação com Beneficiários	Nº de pessoas que participaram da pesquisa de satisfação	Pessoas	Relatório com a descrição das técnicas e instrumentos de pesquisa aplicados, tamanho da amostra, caracterização dos respondentes da pesquisa, resultados encontrados demonstrados por meio de quadros, tabelas ou gráficos, inclusive com comentários explicativos.	-	-	xx	Alcance da meta: Entre 100% a 91% meta cumprida; Entre 90% e 81% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 80% - Meta não cumprida.
Ação 5: Prestação De Contas	Nº de prestação De contas entregue	Prestação de Contas	Relatório de execução, cópia dos documentos (RG ou CNH, CPF, comprovante de escolaridade e comprovante de residência), listas de presença, mapas de frequência, listas de entrega de auxílio transporte, lanche, camisas, material didático, lista de certificados, lista de kit educando, formulários da pesquisa de satisfação, relatório com a descrição técnicas adotadas e informações extraídas da Pesquisa de satisfação.	-	-	xx	Alcance da meta: Entregue - Meta cumprida; Não Entregue Meta não cumprida.
Ação 6: Certificação e Encerramento do Projeto	Nº de pessoas certificadas pelo projeto.	Pessoas	Lista de certificados (de cada etapa) e registro fotográfico	-	-	xx	Alcance da meta: Entre 100% a 91% - meta cumprida; Entre 90% e 81% - meta cumprida parcialmente; Menor ou igual a 80% - Meta não cumprida.

10. VALOR DE REFERÊNCIA

O valor de referência para a execução da parceria será de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), no prazo e nas condições constantes deste instrumento, conforme fontes de recursos sinalizadas mais abaixo.

Os custos estarão limitados aos valores apresentados no parecer de economicidade.

11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

A OSC deverá apresentar uma Proposta de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta, de acordo com o modelo constante do ANEXO 4 - Modelo para a Proposta de Trabalho.

É permitida atuação em rede, na forma do art.35-A, da Lei Federal nº.13.019/2014, mantida a integral responsabilidade da OSC Celebrante do Termo de Colaboração, que deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no referido dispositivo, devendo ser assinado ainda o respectivo Termo de Atuação em Rede, podendo ser utilizado o modelo previsto no ANEXO 1 - Modelo de Termo de Atuação em Rede, conforme Instrução Normativa da SAEB nº 017/2019.

Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSC's Executantes e não Celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

12. EQUIPE TÉCNICA (MÍNIMA)

Categoria	Profissional	Quantidade de Profissionais	Carga Horária	Qualificação Mínima Exigida
	Coordenador Geral	01	40 horas semanais	Ensino Superior em áreas de Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas.Experiência em gestão e/ou execução de projetos da área Social.
	Coordenador(a) Pedagógico	01	40 horas semanais	Ensino Superior em Pedagogia ou áreas afins.Experiência com execução de Projetos da área Social.
	Assistente Administrativo	01	40 horas semanais	Ensino médio completo, domínio de digitação, organização de arquivos e fluxos administrativos e rotina de trabalho.

*Enviar comprovações junto com a proposta conforme Anexo II

13.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Unidade Gestora
21.101	Fonte de recurso:166, Subfonte 600093	1793	33.50.41	005

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência, ocorrerão com Emenda Parlamentar de Transferência Especial n. 2025/13390008 no valor total de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme quadro especificado abaixo:

14. PRAZO

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, depois de demonstrado a necessidade de prorrogação e observando a legislação vigente.

15. PREVISÃO DE DESEMBOLSO

O desembolso será realizado através de duas parcelas, conforme discriminado no quadro:

ANO:2026	ANO:2026
1º MÊS	6º MÊS
1ª parcela: corresponde a 70% (setenta por cento). Do valor contratado, quando da assinatura do Termo de Colaboração.	2ª parcela: corresponde a 30% (trinta por cento) do valor contratado, mediante a execução e apresentação da prestação de contas da 1ª etapa.

16. PARÂMETRO PARA GLOSA

É facultada a OSC, para efeito de comprovação da execução das metas, a taxa de 10% (dez por cento) das vagas não preenchidas nos cursos e/ou de alunos não certificados/concluintes nos cursos, conforme quadro de Indicadores e Metas no item 7.3.

A prestação de contas deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil de forma parcial, até 30 dias corridos após a conclusão da primeira etapa de execução das turmas e, a prestação de contas final, em até 30 dias corridos após término das aulas da segunda etapa.

É facultada a OSC, para efeito de comprovação da execução das metas, a taxa de 10% (dez por cento) das vagas não preenchidas nos cursos e/ou de alunos não certificados/ concluintes nos cursos, conforme quadro de Indicadores e Metas no item 7.3.

A prestação de contas deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil de forma parcial, até 30 dias corridos após a conclusão da primeira etapa de execução das turmas e, a prestação de contas final, em até 30 dias corridos após término das aulas da segunda etapa.

17.ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO PELA CONTRATANTE

Ao longo de toda a parceria, a Administração Pública deverá acompanhar o andamento do Projeto e das atividades, com especial atenção para os resultados alcançados pela organização parceira. Nesse sentido, serão criadas instâncias de monitoramento e avaliação pela SETRE, a saber:

- a) Gestor de Parceria: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, devendo observar as orientações do administrador público para cumprimento das obrigações previstas no Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com OSC, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública do Poder Executivo Estadual.

A análise dos resultados constará em relatório, que servirá de subsídio ao Gestor da Parceria. O monitoramento e a avaliação constantes fazem parte também da lógica instituída pela Lei Federal nº 13.019, que pretende que na prática estejam sendo executadas parcerias com participação efetiva de todos os seus atores.

O controle de resultados e definições dos parâmetros utilizados para aferição do cumprimento das metas se dará através de relatórios, listas dos beneficiários matriculados e respectivos documentos que comprovem a frequência dos educandos, entrega de lanche, material didático, fardamento, certificação, além da supervisão realizada por servidores públicos para acompanhamento e monitoramento do objeto da parceria, avaliando o resultado, durante vigência do Termo de Colaboração, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

18.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurada à prévia e ampla defesa, a OSC ficará sujeita às sanções cabíveis estabelecidas na lei que deverão ser observadas.

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a organização da sociedade civil, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito, não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

c) apresentar recurso, com efeito, não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao titular da SETRE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e na área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Persistindo a irregularidade após o recurso do prazo para o seu saneamento, o Titular da SETRE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no Inciso II, Artigo nº 73 da Lei Federal 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em plataforma eletrônica de acesso público, enquanto perdurarmos motivos determinantes da rejeição.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente apresentada na prestação de contas.

Salvador, 08 de junho de 2026

Silvia Ferraz
Coordenadora de Qualificação Profissional

PARTE III –ANEXO

ANEXO 4 –MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO

[A Proposta de Trabalho deve ser preenchida pela OSC de acordo com as orientações entrecolchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida. A OSC poderá acrescentar o timbre da entidade,casopossua]

Edital de Chamamento Público nº.

/

Finalidade da Seleção:

[registrar

finalidade]

A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC

Nome daOSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail): Dados

do RepresentanteLegal

Nome:

Endereço: Endereço

eletrônico(e-mail): RG /

Órgão Expedidor/UF:

CPF:

B. APRESENTAÇÃO DA OSC

Histórico

[Breve histórico daOrganização da Sociedade Civil com a descrição da evolução do seu trabalho a parti r da sua criação,principais diretrizes,etc.]

Objetivos [Descrever quais os objetivos da entidade voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social são compatíveis com o objeto da parceria,de acordo

como seu estatuto ou regimento.(art. 33, inciso I, eart. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014).Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas(art.33,§§ 2ºe3º,Lei nº13.019/2014)]

C. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa,Compromisso,Meta e Iniciativa,em conformidade como Termo de Referência]

D. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir,ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

E. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual– PPA.Descrever a realidade que a parceria pretende modificar,demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do **Anexo 4**]

AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações
Ação1._____
Critério de Aceitação:_____

INDICADORES,METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento(a) [Projeto /Atividade]		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde.Meta(Ano)					Parâmetro de Avaliação de Desempenho
					Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	
OBJETIVO DA		Indicador1:								
		Indicador2:								
G. AÇÃO	Ação1:	Indicador3:								
	Ação2:	Indicador4:								
	Ação3:	Indicador5:								

G. METODOLOGIA DE TRABALHO

[Preencher este item com descrição da forma de trabalho].

H. VALOR GLOBAL

[Preencher este item como valor total proposto para a parceria. O detalhamento da previsão de receitas e despesas será apresentado no Plano de Trabalho].

I. CONTRAPARTIDA

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
BENS					
			Subtotal de bens		
SERVIÇOS					
			Subtotal de serviços		
				Total geral	

Nota: O órgão ou entidade da administração pública deverá excluir este item nos casos em que não há a exigência de contrapartida.

J. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL Experiência prévia da OSC:

[No modelo abaixo deverá ser apresentada a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a qual será comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, de acordo com o art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014. Deverá ser utilizado um quadro para cada experiência apresentada.]

Experiência

Descrição da Experiência:[Descrever atividade,projeto,programa,campanha e outros que a instituição participou de natureza semelhante ou idêntica ao objeto da parceria]
Objetivo:
Período:de/____/____a//_____
Instituição Contratante ou Parceira (seaplicável):
Público atendido:
Local de execução:
Resultados Alcançados:

Experiência dos dirigentes da OSC [Informar nível de escolaridade,formação acadêmica e a experiência profissional dos dirigentes da OSC que tenham experiência comprovada no objeto da parceria e que estejam vinculados à execução do mesmo]

Experiência do Dirigente da OSC
Nome:
Cargo:
Escolaridade/Cursos:
☐ Ensino Fundamental; ☐ Ensino Médio; ☐ Ensino Superior:[Citar o nome do curso,a instituição e o ano de conclusão]; ☐ Especialização:[Citar o nome do curso,a instituição e o ano de conclusão]; ☐ Mestrado:[Citar o nome do curso,a instituição e o ano de conclusão]; ☐ Outros cursos:[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].
Experiência Profissional:
Cargo: Instituição: Período: mm/aa(início)amm/aa(término)

Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado

[Informar nível de escolaridade,formação acadêmica e a experiência profissional da equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado]

Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado
Nome:
Cargo:
Escolaridade /Cursos:
☐ Ensino Fundamental (☐ Ensino Médio; ☐ Ensino Superior:[Citar o nome do curso,a instituição e o ano de conclusão]; ☐ Especialização:[Citar o nome do curso,a instituição e o ano de conclusão]; ☐ Mestrado:[Citar o nome do curso,a instituição e o ano de conclusão]; ☐ Outros cursos:[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].
Experiência Profissional:
Cargo: Instituição: Período:mm/aa(início)amm/aa(término)

Capacidade instalada:

[Citar as instalações e as condições materiais para o desenvolvimento da parceria ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria.

Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei nº 13.019/2014).]

_____, _____ de _____ de 20.

[RAZÃO SOCIAL / CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA]

PARTEIII– ANEXO

ANEXO 5-MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO

[O Plano de Trabalho deve ser preenchido pela OSC de acordo com as orientações entrecolchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida.

O Plano deTrabalho consiste no detalhamentoda proposta de trabalho aprovada na etapa de avaliação das propostas, devendo conter os elementos definidos no art. 22, da Lei nº.13.019/2014.]

A OSC deverá acrescentar o timbre da entidade.

Edital de Chamamento Público nº./_____

Finalidade da Seleção:
[registrar finalidade]

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico(e-mail):

Dados doRepresentanteLegal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico(e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

B. OBJETODAPARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com oPlano Plurianual(PPA), descrevendo o Programa,Compromisso,Meta e Iniciativa, em conformidade comoTermo de Referência]

C. OBJETIVODAPARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir,ou seja,a resposta ao principal problema apontado.]

Nota: O Plano de Trabalho, quando envolver construções ou reformas, deverá ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra (§5º, do art. 11, do Decreto Estadual nº.17.091/2016).

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual-PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do Anexo 4]

AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1. _____

Critério de Aceitação: _____

INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do(a) [Projeto /Atividade]		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano)					Parâmetro de Avaliação de Desempenho
					Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	
OBJETIVO DA		Indicador 1:								
		Indicador 2:								

AÇÃO	Ação1:	Indicador3:								
	Ação2:	Indicador4:								
	Ação3:	Indicador5:								

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

[Descrever como será executado o projeto ou atividade,informando os procedimentos,processos ou técnicas para a execução das ações e alcance das metas.]

G. PARÂMETROSPARA

H.

I. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

[Preencher este item em conformidade com as informações constantes do Anexo 4(Termo de Referência)]

J. EQUIPE DE TRABALHO

[O modelo abaixo está disponível em planilha eletrônica]

Nº	Cargo	Qtd de trabalho diária (Q)	Forma de trabalho	Cargo e ordem Semanal	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS													BENEFÍCIOS E INQUILINHO DESEMPENHO										Total Geral (A+B+C+D+E)
					Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta (Mensal)	FGTS	FGTS Múltiplos (10%)	DGS Patronal	RS	13º Salário	Férias	1/3 Férias	Adicional Noturno	Adicional Insalubridade	Adicional Insalubridade	Outros Encargos (Fica)	Total Encargos	Total Encargos Proporcionais	Benefício Vencimento	Benefício 24h Vigilância	Benefício 30h Vigilância	Benefício 40h Vigilância	Benefício 50h Vigilância	Benefício 60h Vigilância	Benefício 70h Vigilância	Benefício 80h Vigilância	Benefício 90h Vigilância	Benefício 100h Vigilância	
1					0,00	0,00												0,00	0,00											0,00
2					0,00	0,00												0,00	0,00											0,00
3					0,00	0,00												0,00	0,00											0,00
4					0,00	0,00												0,00	0,00											0,00
5					0,00	0,00												0,00	0,00											0,00
6					0,00	0,00												0,00	0,00											0,00
7					0,00	0,00												0,00	0,00											0,00
8					0,00	0,00												0,00	0,00											0,00
9					0,00	0,00												0,00	0,00											0,00
10					0,00	0,00												0,00	0,00											0,00
11					0,00	0,00												0,00	0,00											0,00
12					0,00	0,00												0,00	0,00											0,00
13					0,00	0,00												0,00	0,00											0,00
14					0,00	0,00												0,00	0,00											0,00
15					0,00	0,00												0,00	0,00											0,00
16					0,00	0,00												0,00	0,00											0,00
17					0,00	0,00												0,00	0,00											0,00
18					0,00	0,00												0,00	0,00											0,00
19					0,00	0,00												0,00	0,00											0,00
20					0,00	0,00												0,00	0,00											0,00
21					0,00	0,00												0,00	0,00											0,00
22					0,00	0,00												0,00	0,00											0,00
23					0,00	0,00												0,00	0,00											0,00
24					0,00	0,00												0,00	0,00											0,00
25					0,00	0,00												0,00	0,00											0,00
26					0,00	0,00												0,00	0,00											0,00
27					0,00	0,00												0,00	0,00											0,00

K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

[O modelo abaixo está disponível em planilha eletrônica]														
1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1	Remuneração da equipe													
2.1.1.1	Salários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde,vale	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2	Encargos Sociais													
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Recursos Humanos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2	Custos Diretos													
2.2.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.4	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Diretos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes													
2.3.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4	Custos Indiretos													
2.4.1	Internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2	Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[Este Planode Trabalho deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016).

Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016). Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada no Plano de Trabalho da OSC, bem como, nos Relatórios de Prestação de Contas. A memória de cálculo deverá conter os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria / contrato.)

Nota: A observação abaixo deve ser excluída, caso o órgão ou entidade da administração pública não admita a excepcionalidade de pagamento em espécie prevista no §2º, do art. 53 da Lei nº. 13.019/2014.

O órgão ou entidade da administração pública decidirá quanto à possibilidade de realização de pagamentos em espécie pela OSC, observando a razoabilidade do montante necessário, estabelecendo na orientação abaixo para o preenchimento do Plano de Trabalho pela OSC o limite, em valores monetários, por credor.

[Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, a OSC poderá efetuar o pagamento em espécie desde que justifique neste item do Plano de Trabalho os motivos, os quais poderão estar relacionados ao objeto da parceria, à região onde se desenvolverão as suas ações; ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, dentre outros.

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual por credor de R\$ ____ (_____) [incluir o valor limite por credor], levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor finalidades para a prestação de contas.]

L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	2º [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	3º [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	4º [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]
I	[Valor da 1ª parcela]	[Valor da 2ª parcela]	[Valor da 3ª parcela]	[Valor da 4ª parcela]

Nota: A tabela acima poderá ser alterada de acordo com o número de parcelas do repasse.

M. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					

8					
9					
10					
0 0,00 0,00					

Nota: Excluir este item caso não seja aplicável.

N. CONTRAPARTIDA

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
BENS					
			Subtotal de bens		
SERVIÇOS					
			Subtotal de serviços		
				Total geral	

Nota: Excluir este item nos casos em que não há a exigência de contrapartida.

_____, ____ de _____ de 2 ____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PARTE III–ANEXO

ANEXO 6–CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

A Proposta de Trabalho será avaliada através do Índice Técnico da Proposta (ITP), que é composto pelo somatório dos pontos obtidos nos critérios de julgamento constantes do quadro abaixo, sendo possível alcançar o máximo de 10 (dez) pontos:

CrITÉrios	PontuaçãoMáxima
A. CapacidadeTécnicadaOSC	30(trinta)pontos
Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência prévia comprovada na realização/ gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante: Apresenta experiência para a execução do objeto acima de 48 meses–30pontos Apresenta experiência para a execução do objeto de 37 a 48 meses–20 pontos Apresenta experiência para a execução do objeto de 24 a 36meses– 10pontos Não apresenta experiência para a execução do objeto – 0 ponto Obs.1:Considerar-se-á com o comprovação da capacidade técnico operacional para execução do objeto a apresentação de no mínimo 02 anos de comprovação de parceria, por meio de contratos,declarações e/ ou convênios anteriores,mediante apresentação dos documentos em cópia simples. Os contratos e ou convênios devem está acompanhados das publicações em Diário Oficial (celebração e termos aditivos) visando comprovar a execução dos projetos no atual momento.	
B.Capacidade Técnica da equipe do projeto/atividade da OSC Qualificação e/ou experiênciada equipe	30(trinta)pontos
O Coordenador Geral deverá ter nível superior completo, em áreas de Humanas ou Ciências Sociais, comprovados através de Diplomas e/ou Certificados, reconhecidos pelo Ministério da Educação e que deverão ser apresentados em cópia simples, e terá a seguinte pontuação: (a) Graduação–05pontos; (b)Especialização–10pontos; (c) Mestrado–15pontos. Obs1:Considerar-se- á como comprovação de formação acadêmica a apresentação de Diplomas e/ou Certificados, reconhecidos pelo Ministério da Educação,mediante apresentação dos documentos em cópia simples. O Coordenador Pedagógico deverá ter nível superior completo em Pedagogia ou áreascorrelatas da educação comprovados através de Diplomas, Declarações e Certificados,reconhecidos pelo Ministério da Educação e que deverão ser apresentados em cópia simples, e terá a seguinte pontuação: (a) Graduação–05pontos; (b)Especialização–10pontos; (c) Mestrado–15pontos. Obs 2:Considerar-se- como comprovação de formação acadêmica a apresentação de Diplomas e/ou Certificados,reconhecidos pelo Ministério da Educação,mediante apresentação dosdocumentos em cópia simples.	
Comprovação de Experiência	10(dez)pontos
O Coordenador Geral deverá ter experiência em gestão e/ou execução de projetos da área Social e Cultural, e terá seguinte pontuação:	

(a) De 12 meses a 36 meses – 03 pontos; (b) De 37 a 60 meses – 05 pontos. O Coordenador Pedagógico deverá ter experiência em coordenação Pedagógica de projetos na área Social e Cultural, e terá seguinte pontuação: (a) De 12 meses a 36 meses – 03 pontos; (b) De 37 a 60 meses – 05 pontos. Obs.1: Considerar-se-á como comprovação da de experiência a apresentação de no mínimo 12 meses de comprovação, por meio de contratos, de declarações e/ou CTPS, mediante apresentação dos documentos em cópia simples.	
C. Proposição de ações a serem executadas, metas a serem atingidas e os respectivos parâmetros de avaliação de desempenho, em conformidade como o Termo de Referência.	05 (cinco) pontos
(a) Atende totalmente – 05 pontos (b) Atende parcialmente – 01 a 03 pontos (c) Não atende – 0 ponto	
D. Adequação da proposta ao(s) objetivo(s) da parceria(s), considerando o programa, o compromisso e a iniciativa do Plano Plurianual 2024 a 2027.	05 (cinco) pontos
(a) Atende totalmente – 05 pontos (b) Atende parcialmente – 01 a 03 pontos (c) Não atende – 0 ponto	
E. Descrição do nexo entre a realidade local com o objeto da parceria e a atividade ou projeto proposto em etapas a serem atingidas	10 (dez) pontos
(a) Atende totalmente – 10 pontos (b) Atende parcialmente – 01 a 05 pontos (c) Não atende – 0 ponto	
F. Adequação da metodologia de trabalho ao(s) objetivo(s) da parceria(s)	10 (dez) pontos
(a) Atende totalmente – 10 pontos (b) Atende parcialmente – 01 a 05 pontos (c) Não atende – 0 ponto	
Total da Pontuação Máxima	100 pontos

1. Serão eliminadas as propostas:

- a) Cuja pontuação total for inferior a **60 (sessenta) pontos**;
- b) Obter pontuação igual a zero nos critérios A, B, C, D e E;
- c) Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção por meio de estimativa do valor especificado e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

2. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º, da Lei nº 13.019/2014).

3. A Comissão de seleção pode requerer informações adicionais inclusive o detalhamento do orçamento quando necessário.

4. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida no Índice Técnico da Proposta (ITP).

5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

PARTE III– ANEXO

ANEXO 7– MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

_____ [nome da Organização da Sociedade Civil ou da pessoa física], inscrita no CNPJ/CPF
xx.xxx.xxx./xxxx-xx, solicita interposição de recurso sobre o resultado do Edital
De Chamamento Público nº, publicado em _ //, cujo objeto é [descrever o objeto do edital de chamamento
público].

1. Razões do recurso:

[Identificar o(s) dispositivo(s) do edital de chamamento público que motiva a interposição
de recurso administrativo.]

2. Fundamentação da contestação:

3. Anexos: [Identificar anexos, se necessário]

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PARTE III– ANEXO

ANEXO 8–MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaro, para fins do Chamamento Público nº: / _____, em conformidade como art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a _____ [identificação da OSC]:

Dispõe de instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de parte das instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros meios complementares.

_____, _____ de _____ de 20__.

Nota: A OSC adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. Apresente observação deverá ser suprimida daver são final da declaração.

NOME DO REPRESENTANTE/ LEGAL/ ASSINATURA

PARTE III-

ANEXO 09 -MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para fins do Chamamento Público nº / , que a [identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Neste sentido, a citada entidade:

- a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional [optar por texto conforme nacionalidade da OSC];
- b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

[Obs: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

- d) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- e) não se encontra submetida aos efeitos das sanções:

suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

f) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; g) não tem entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

- f) não tem entre seus dirigentes pessoa:

cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito)

anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

E para atendimento do inciso VI, art. 34, da Lei nº 13.019/2014, apresentamos a relação atualizada dos dirigentes da OSC:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC					
Nome do dirigente	Cargo	RG / Órgão expedidor	CPF	Endereço	Telefone

_____, de ____ de 20.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 10

MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. _____ / QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDA E ESPORTE-SETRE E _____, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL–OSC.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, neste ato representada por seu titular, _____, (nacionalidade), (portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF/MF nº. _____, Autorizado pelo Decreto Governamental de / /, publicado no D.O.E. de / /, doravante denominada CONCEDENTE, e o _____, CNPJ/MF nº. _____, Inscrição Municipal nº _____, situada _____, CEP: _____, neste ato representada pelo _____, (portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada OSC CELEBRANTE, referente ao Processo Administrativo nº _____, formaliza o presente termo de colaboração, que se regerá pela Lei Federal nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA–OBJETO

Constitui objeto do presente termo de colaboração a execução do Programa Qualifica _____, de acordo com as especificações e obrigações constantes Termo de Referência – Programa Qualifica _____, com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO VIII, a ser realizado no Território de Identidade, no(s) município(s) de _____ no Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste termo de colaboração o Anexo VII I–Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA– VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de _____ () meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA–REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE repassará OSC CELEBRANTE, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 480.00,00, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo VIII, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/ Atividade	Natureza da Despesa	Unidade Gestora	Recurso

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco, Agência nº. , Conta Corrente nº., vinculada a este termo, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$1.000,00 (Um mil reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016, mediante a realização de cotações equilibradas de preços, observando o mínimo de 03 cotações, dos bens e serviços praticados no mercado, em que a diferença entre os valores das propostas cotadas não ultrapassem a variação de 30%, demonstrando e justificando expressamente a escolha realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

É facultada à OSC, para efeito de comprovação da execução das metas, a taxa de 10% (dez por cento) das vagas não preenchidas nos cursos e/ou de alunos não certificados/concluintes nos cursos, conforme quadro de Indicadores e Metas. A prestação de contas deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil de forma parcial, até 30 dias corridos após a conclusão da primeira etapa de execução das turmas e, a prestação de contas final, em até 30 dias corridos após término das aulas da segunda etapa.

CLÁUSULA QUARTA—CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contra partida da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA QUINTA—ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da

OSC, para:

I-indicação dos créditos orçamentários;

II—alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter o movimento dos recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e do Órgão CONCEDENTE, (Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

- XVII. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XVIII. manter sigilo e confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis repassados em decorrência da execução dessa parceria, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações e dados a empresas, organizações sociais ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DO TRABALHO,EMPREGO,RENDA E ESPORTE

A Secretaria do Trabalho, Emprego,Renda e Esporte , além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como a qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexistência, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

CLÁUSULA OITAVA–ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, designado pela Portaria nº, publicada no Diário Oficial do Estado de ____/____/____, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos servidores ____ Portaria nº, publicada no Diário Oficial do Estado de ____/____/____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e

avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria quando atingido o percentual de 50% da execução da parceria e após a conclusão da parceria quando apresentado os 50% restante de execução, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria quando atingido o percentual de 50% da execução da parceria e após a conclusão da parceria quando apresentado os 50% restante de execução, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao _____ dirigente máximo do órgão CONCEDENTE e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA—PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, após 50% da execução do objeto contratado;
- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- c) Final, até 100% (cem por cento) da execução do objeto contratado, 90 dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de

Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

1ª opção-para parcerias com valor global igual ou inferior a R\$ 250mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

OU

2ª opção-para parcerias com valor global superior a R\$ 250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou anti econômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O CONCEDENTE aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao CONCEDENTE autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o CONCEDENTE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;

II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA-RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias

e de mais encargos sociais
trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o total da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar a prestação de contas, memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. Por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a reaplicação da avença.

III. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60(sessenta) dias antes da Concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias no máximo 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e §1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II. O CONCEDENTE:

- a) Revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–SANÇÕES.

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador do Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e formam a presençada das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, de _____/20.

[ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

Testemunhas

Testemunhas

ANEXO 11 -RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:

- 1) Normas de organização interna da OSC que prevejam:

objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).

- 2) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

- 3) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014):

declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;

relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil com

comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria; prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.

4) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo constante do **Anexo 8**;

NOTA: Não será necessária a demonstração pela OSC de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos e a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014).

5) currículo dos membros da equipe envolvida na execução do projeto ou atividade objeto da parceria.

6) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

7) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

8) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

9) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidora da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo constante do **Anexo 9**;

10) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

ANEXO 12-DISTRIBUIÇÃO DE CURSOS ENTRE TERRITÓRIOS E MUNICÍPIOS

Lote	Territórios	Municípios	Cursos	Vagas por curso	Quantidade de turmas por Município	Total de turmas por Lote	Valor do Lote
Único	Piemonte Norte de Itapicuru	Andorinha	Cabeleireiro	20	1	R\$ 480.000,00	
	Médio Rio De Contas	Apuarema	Panificação	20	1		
	Piemonte Do Paraguaçu	Boa Vista Do Tupim	Corte e Costura	20	1		
	Sertão Produtivo	Brumado	Corte e Costura	20	1		
		Guanambi	Pedreiro	20	1		
	Sisal	Conceição do Coité	Pedreiro	20	1		
		Serrinha	Mecânico de Motocicletas	20	1		
	Bacia do Paramirim	Paramirim	Pedreiro	20	1		
	Bacia Do Jacuípe	Riachão do Jacuípe	Corte e Costura	20	1		
	Sertão do São Francisco	Uauá	Mecânico De Motocicletas	20	1		
	Metropolitano De Salvador	Salvador	Cabeleireiro	20	1		
			Corte e Costura	20	1		
			Doces e Salgados	20	1		
			Eletricista de Instalações e Manutenções Prediais com NR10	20	1		
			Informática Avançada	20	1		
			Informática Avançada	20	1		